



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 218/2018



"Dispõe sobre a concessão da Medalha Presidente Epitácio Pessoa ao Excelentíssimo Sr. Vereador Marcos Vinícius Sales Nóbrega, Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, e dá outras providências" - **Exara-se o parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.**

AUTORES: Dep. GERVÁSIO MAIA E Dep. JOÃO GONÇALVES

RELATOR: Dep. CAMILA TOSCANO

PARECER -- Nº 1378 /2018

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Resolução nº 218/2018**, da lavra dos ilustres **Deputados João Gonçalves e Gervásio Maia**, o qual dispõe sobre a *concessão da Medalha Presidente Epitácio Pessoa ao Excelentíssimo Sr. Vereador Marcos Vinícius Sales Nóbrega, Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa*, e dá outras providências.

A matéria constou no expediente do dia 13 de março de 2018.

Instrução Processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



II – VOTO DO RELATOR

O **Projeto de Resolução nº 218/2018** tem por objetivo homenagear o Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Vereador Marcos Vinícius Sales Nóbrega, pelos relevantes serviços prestados ao povo paraibano.

A concessão de títulos honoríficos na ALPB é regida pelo seu Regimento Interno, nos termos do **artigo 320 e seguintes**, bem como a resolução que criou o título:

“Art. 320. A concessão de qualquer título honorífico pela Assembleia Legislativa obedecerá às seguintes regras de tramitação e condições:

I - **depende** de projeto de resolução de iniciativa de **um terço dos membros** da Casa.

II – o projeto de resolução será instruído com o **“curriculum vitae”** da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando neste caso, breve histórico da vida da pessoa homenageada, bem como, comprovação dos requisitos do título honorífico a ser concedido, devidamente justificada.

III - somente poderá ser recebida propositura de honraria, limitada ao número permitido para sua concessão.

IV – os projetos serão apreciados na Comissão de Constituição, Justiça e Redação segundo a ordem de entrada.” (...)

“§ 1º O Deputado primeiro subscritor poderá apresentar, no máximo, **até duas honrarias para concessão pela Assembleia Legislativa, por legislatura, sendo uma honraria por espécie tipificada.**”

No caso dos autos, a medalha que se pretende conceder por meio desta resolução é a Epitácio Pessoa, regulamentada artigo 321 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Assim, visualizando os autos, percebo que o projeto de resolução foi veiculado com a **assinatura de 12 parlamentares**, atingindo o requisito do inciso I e **com o currículo do homenageado**, o que atende o inciso II, ambos do regimento interno da ALPB, estando esta proposição completa em relação aos seus requisitos.

Ainda, o presente Projeto de Resolução observou os requisitos exigidos pelo art. 321, *caput*, e § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (Resolução n.º 1.578/2012), os quais prevêm que:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

"Art. 321. A Assembleia Legislativa concederá a pessoas físicas ou jurídicas, paraibanas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao Estado, a Medalha Eptácio Pessoa.

§ 1º Poderão ser agraciadas, no máximo, cinco personalidades por ano e o projeto de resolução para sua concessão deverá ser de iniciativa da Mesa ou subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Casa."



Urge salientar que, conforme a **Resolução nº 388/1981**, esta medalha será concedida as personalidades, paraibanas ou não, que tenham se distinguido através de ações reconhecidamente meritórias, na ação pública ou privada, em favor do desenvolvimento do Estado. Algo que pôde ser demonstrado nos autos deste Projeto de Resolução, conforme currículo acostado aos autos.

Diante do exposto, em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba em sua área, e não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha obstacular a normal tramitação do Projeto de Resolução em tela, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Resolução nº 218/2018**, na sua íntegra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2018.

Dep. _____

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Resolução nº 218/2018**, na sua íntegra.

É o Parecer

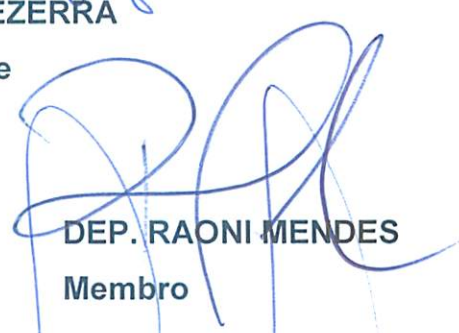
Sala das Comissões, em 21 de março de 2018.

Sala Comissão

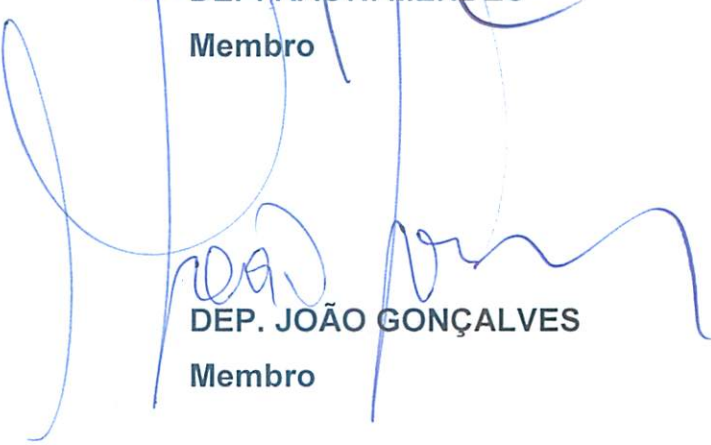
21/03/18


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. RAONI MENDES
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro